

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016

Susta a Resolução da Agência Nacional de Aviação nº 400 de 13 de dezembro de 2016, que define os novos direitos e deveres dos passageiros no transporte aéreo

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução da Agência Nacional de Aviação nº 400 de 13 de dezembro de 2016, que define os novos direitos e deveres dos passageiros no transporte aéreo

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A referida Resolução permite o fim da gratuidade no transporte de bagagens - até o limite de 23 kg para voos nacionais e 32 kg para voos internacionais, com esse dispositivo as companhias poderão cobrar pelo serviço, além disso outras regras foram estabelecidas e entrarão em vigor em 14 de março de 2017.

A justificativa da Agência se baseia na possível redução de preços das passagens aéreas, mas não há nenhuma garantia de que isso realmente aconteça, o que causa prejuízo apenas para o lado do consumidor.

A nova resolução da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) fere o Código de Defesa do Consumidor e com a aplicação normativa o consumidor passará a ocupar uma relação desvantajosa frente as empresas aéreas, o que aponta conflitos entre esta e o Código de Defesa do Consumidor.

A resolução não assegura em nenhum momento que as passagens aéreas ficarão mais baratas com o fim da franquias de bagagens e outros dispositivos, o que fica claro é que está sendo colocado em risco o próprio consumidor, que por ser vulnerável, se torna refém das companhias aéreas que estão apenas pautadas em seus interesses. É a história que se repete: agências reguladoras que deveriam zelar pelo interesse do consumidor, estão claramente atuando na defesa das empresas .

O Código de Defesa do Consumidor visa o interesse tanto do consumidor quanto do fornecedor nas relações consumeristas, de modo a viabilizar os princípios gerais da ordem econômica, previstos no art. 170 da Constituição Federal, fazendo deste modo, prevalecer o princípio da boa-fé e do equilíbrio nas relações, o que não está sendo levado em consideração pela Agência.

Outra regra trazida, pela mudança promovida pela Anac, é que só será considerado extravio de bagagem os casos em que a mala não for localizada, ou seja, se a bagagem apenas não chegar junto com o passageiro, as empresas não terão de indenizar o usuário. Caso o extravio seja confirmado, o prazo para a companhia aérea rastrear a bagagem foi reduzido de 30 para sete dias em voos domésticos. Em rotas internacionais, o prazo de restituição continua sendo de 21 dias.

Sobre o cancelamento, os passageiros poderão se desfazer da compra sem custo desde que o cancelamento ocorra em até 24 horas depois da data da aquisição e com antecedência mínima de sete dias da data do embarque. As multas para alteração da passagem ou reembolso não podem ultrapassar o valor pago pela passagem. A medida também vale para promoções e a taxa de embarque terá que ser devolvida. O que fere o direito de arrependimento já estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

Apesar de as empresas continuarem obrigadas a oferecer assistência a seus clientes, a acomodação em hotel só poderá ser exigida se houver necessidade de pernoitar no local. Para atrasos acima de uma hora, a companhia tem que oferecer facilidade de comunicação; a partir de duas horas, deve disponibilizar alimentação; e, quando a demora passar de quatro horas, deve garantir acomodação. Quando não houver necessidade de pernoitar, os usuários poderão ser alocados em espaços diferenciados no aeroporto, como sala VIP, por exemplo.

A resolução deve ser sustada, não é concebível que a assistência material dada aos passageiros só seja garantida na situação de passageiros que encontram-se em território brasileiro. Pois analisando o referido dispositivo, verifica-se que ele confronta com o princípio da proteção que é um dos princípios norteador do direito do consumidor, que tem por objetivo resguardar o consumidor de riscos desconhecidos em razão de serviços colocados no mercado.

O consumidor fora de seu país de origem já sente uma certa insegurança por estar longe de casa e, caso ocorra algum imprevisto será o momento em que ele mais precisará de apoio, caso ocorra por exemplo perda de conexão, atraso, cancelamento de voo e até mesmo preterição, o passageiro consumidor ficará sem nenhum amparo, devendo deste modo, declinar a assistência material a também àqueles passageiros brasileiros que encontrarem-se no estrangeiro.

Sobre a questão de assistência material quando ocorrer casos fortuitos, os artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor deixam claro quanto a responsabilidade das prestadoras de serviços aéreos nesses casos. Portanto, deve-se resguardar o direito do consumidor quando por força maior não conseguir embarcar

Logo, podemos considerar essas mudanças um verdadeiro retrocesso legal que viola o direito do consumidor e não garante os supostos benefícios anunciados, como a redução das tarifas das passagens.

As empresas aéreas em nenhum momento assumiram compromisso público de compensar a supressão de direitos hoje assegurados aos consumidores, como redução de tarifas hoje praticadas ou outras medidas.

Diante de todo exposto, é claro que o consumidor está sendo prejudicado com a edição desta Resolução, sendo necessária sua imediata sustação.

Em face do exposto, conto com o apoio dos meus Pares.

Sala das Sessões, de abril de 2016.

Deputado MARCOS ROTTA

PMDB/AM